



MINISTÉRIO DA FAZENDA

..nlfr

Sessão de 13 de julho de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.335

Recurso nº 50.846 - IRPF - EXS. 1982 e 1983

Recorrente ARLINDO JORGE CABRAL

Recorrid DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IRPF - RENDIMENTOS - TRIBUTAÇÃO NA CÉ-
DULA "F" - OMISSÃO DE RECEITAS NA PES-
SOA JURÍDICA - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AOS SÓCIOS.

Comprovada, no processo principal, omis-
são de receitas representada por passi-
vo fictício, segue-se, no processo de-
corrente, ser cabível a tributação do
valor omitido como distribuído automa-
ticamente aos sócios na proporção da
participação no capital.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por, ARLINDO JORGE CABRAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar pro-
vimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 13 de julho de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE E RELATOR

LUIZ DUALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RI-
BEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA.

Recurso nº: 50.846
Acórdão nº: 103-09.335
Recorrente: ARLINDO JORGE CABRAL

R E L A T Ó R I O

ARLINDO JORGE CABRAL, residente em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o nº 099720024-72, não se conformando com a decisão de fls. 69/71, recorre a este Conselho, pa-ra ver reformada a decisão singular.

Trata-se de tributação reflexa, na cédula "F" da pessoa física do sócio, de importâncias subtraídas à tributação na pessoa jurídica e que são consideradas automaticamente distribuídas aos sócios na proporção de sua participação no capital social. No caso, verificara o Fisco ter a empresa da qual interessado é sócio omitido receitas em razão de existência de passivo fictício, nos exercícios de 1982 e 1983, nos valores, respectivamente, de Cr\$ 2.294.106,58 e Cr\$ 24.048.491,95. Como a pessoa física participava na proporção de 76%, a fiscalização incluiu em sua declaração de rendimentos dos exercícios de 1982 e 1983, respectivamente as importâncias de Cr\$ 1.743.520 e Cr\$ 18.276.853.

As fls. 42 do presente o contribuinte solicitou a suspensão do julgamento, até a apreciação do feito principal.

O Delegado da Receita Federal negou acolhida às razões da impugnação, em decisão assim ementada:

"Tratando-se de lançamento decorrente de procedimento fiscal instaurado contra a pessoa jurídica é de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi decidido em relação à primeira."

O recurso voluntário consistiu, apenas, na juntada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 103-09.335

Processo nº 10467/002.586/87-84

de cópia das razões oferecidas nos processos principais, que originaram o presente feito.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro ANTONIO DA SILVA CABRAL - Relator:

O recurso é tempestivo, pois a ciência da decisão recorrida se deu em 01.06.88 (doc. de fls. 72), enquanto a protocolização do presente ocorreu em 28.06.88 (doc. de fls. 73).

Quanto ao mérito, conforme a própria recorrente o admite, o que ficar decidido no processo principal terá repercussão no presente feito. Ora, esta Câmara apreciou o feito principal, relacionado com o exercício de 1982, objeto do Recurso nº 92.682, no dia 11.07.89, sendo este objeto do Acórdão 103-09.277. Por outro lado, já apreciara o caso relativamente ao exercício de 1983, em 10.04.89, e que fora objeto do Recurso nº 92.681, sendo que o Acórdão da Câmara tomou o nº 103-09.025, e ora se acha inserido às fls. 103/128. Em ambos os julgamentos o Colegiado entendeu tratar-se de omissão de receitas em razão de existência de passivo fictício. Ora, por força do art. 34, I, do RIR/80, consideram-se automaticamente distribuídos aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, os valores omitidos.

Assim sendo, voto no sentido de se negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 13 de julho de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR